



## TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO O **INSTITUTO DAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FATIMA DO BRASIL**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 – **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024** .

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.068.976/0001-85, neste ato representada pela secretária a Sr.<sup>a</sup> CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF nº 021.195.294-00 e RG nº 4876837- SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro, **INSTITUTO DAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FATIMA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ 34.074.252/0008-53, estabelecida à Avenida José Marcos de oliveira, S/N - Centro - Bom Conselho/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **ANTONIA ROCHA DA SILVEIRA** , inscrita no CPF 923.833.868-04, portadora da cédula de identidade 508.088 SSP-AL, considerando o disposto na Lei nº 14.133 de 01.04.2021, e a homologação do Processo Licitatório nº 002/24, **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, para instalação dos alunos do **Programa CRAS PARMALAT**. No período de 10(dez) meses.

Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 21 de Abril de 2021 .





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, como instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **CONTRATANTE**, mantê-lo desta forma.

## DO USO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O imóvel em questão será utilizado pela **CONTRATANTE**, no período discriminado na cláusula 1ª.

**CLÁUSULA QUARTA** - Se houver algum dano ao imóvel, a **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

## DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da locadora.

**CLÁUSULA SEXTA** - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a **CONTRATADA** aceitá-la ou não, restando a **CONTRATANTE**, em caso da **CONTRATADA** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

## DO VALOR A SER PAGO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela locação, **A CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais)**, será pago o valor mensal de **R\$ 1.280,00 (Hum e duzentos e oitenta reais)**, pagos sempre até o décimo dia útil de cada mês, mediante depósito bancário em Conta corrente 13267-5 agência 05500-9- Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - **ACONTRATANTE** se compromete ainda a efetuar o pagamento de água e luz do imóvel supracitado na cláusula 1ª.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA** deverá entregar as chaves a **CONTRATANTE** no dia da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Durante o período de vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE** deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** É vedada a **CONTRATANTE** a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado a **CONTRATADA**, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue a aludida troca de segredo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE** se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) meses após o término da locação, devolvendo as chaves a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela **CONTRATANTE**, esta deverá permitir que interessados na compra fizessem visitas em dias e horários a serem combinados entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela **CONTRATANTE** cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

**2.431- PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF-CRAS**  
**3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

### DA CONDIÇÃO GERAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATANTE** não poderá, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, emprestar ou sub locar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 04 de Março de 2024.

---

**Cibelly Cavalcante Viera**  
secretária de Desenvolvimento social

---

**INSTITUTO DAS MISSIONÁRIAS DE N. S. DE FATIMA DO BRASIL**  
**CONTRATADA**





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Testemunhas:

---

**THIAGO PORFIRIO DONATO**  
CPF Nº 043.614.954-08

---

**TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO**  
CPF Nº 052.587.724-03



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202403184228.pdf>  
assinado por: idUser: 199